

TERMO DE CONTRATO Nº 20/FundaçãoPaulistana/2017
PROCESSO SEI Nº 8110.2017/0000286-4

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE REDE IP
MULTISSERVIÇOS**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, CNPJ sob nº 07.039.800/0001-65, sito a Rua Av. São João, n.º 473, 6º Andar, Centro –CEP. 01035-000 – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Sergio Luiz de Moraes Pinto, Diretor Geral, RG nº 5.785.893-7, CPF nº 004.417.428/40

CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Carlos Eduardo Cipelotti Spedo, RG nº4290655-6, CPF nº856.234.748-53 e por Fábio Marques de Souza Levorin, RG nº 27.638.106-3, CPF nº 267.221.148-56.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 11.003/14

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Rede IP Multisserviços, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II para a Escola Técnica de Saúde Pública Profº Makiguti, integrantes deste instrumento.

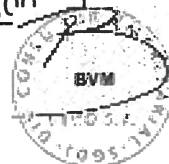
CLÁUSULA II – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços dos serviços ora contratados são os constantes nas tabelas a seguir:

MENSALIDADES

MENSALIDADES

Tipo de Acesso	Velocidade (kbps)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Quantidades	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 36 meses (R\$)
SEM REDUNDÂNCIA	4.096	R\$ 529,25	01	R\$ 529,25	R\$ 19.053,00



2.2 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais)**.

2.3 – No preço acima estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, que não tiverem expressamente ressalvados na proposta da Contratada, com a indicação das respectivas alíquotas, além da garantia mínima total contra defeitos de fabricação dos equipamentos, de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do respectivo Termo de Aceite Individual, bem como a manutenção e suporte técnico do software, durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Todas as solicitações da CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser realizadas através de Ordem de Serviços (OS).

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um arquivo eletrônico no qual contenha todas as informações necessárias (designação do acesso, data de ativação, data da migração, data do *downgrade* ou *upgrade*, período de faturamento, valor mensal, desconto por interrupção, e demais informações que se fizerem necessárias) para validação da prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviços emitidas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. O período de faturamento deverá ser considerado do primeiro ao último dia de cada mês. No caso de ativações ocorrerem ao longo deste período, o faturamento será através de *pro rata die* do período entre a data de ativação e o último dia do mês. Em hipótese alguma será permitido o procedimento de faturamento integral com desconto.

3.2.1. A CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para validação do arquivo ou indicação de divergências. Ao validar o arquivo eletrônico será emitido Termo de Validação, aprovando os serviços prestados relacionados no arquivo eletrônico.

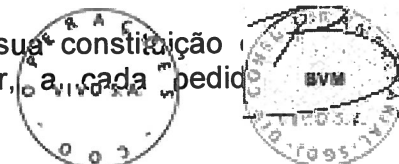
3.2.2. No caso de irregularidades no arquivo, a CONTRATADA disporá de até 05 (cinco) dias úteis para sanar todas as divergências identificadas e submeter novo arquivo para validação, a partir da formalização da não aprovação.

3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a validação do arquivo eletrônico pela CONTRATADA e deverá exprimir necessariamente as mesmas informações contidas no arquivo.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data do pagamento.

3.4.1. A CONTRATANTE procederá com a verificação das informações do arquivo validado e da Nota Fiscal/Fatura para aprovação dos serviços prestados e emissão do Termo de Aceite.

3.4.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido



pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

3.4.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE.

3.4.4. No caso de divergência entre o arquivo validado e a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE procederá com a devolução sumária do documento. A CONTRATADA disporá de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar as divergências identificadas, a partir da formalização da devolução. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularizada, o pagamento obedecerá ao estabelecido no item 3.4.

3.5. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

3.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem.

3.8. A CONTRATADA obriga-se, quando solicitado pela CONTRATANTE, a fornecer toda a documentação necessária para a fiscalização e verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários (Súmula 331/TST).

CLÁUSULA IV – REAJUSTE

4.1. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses da data-limite para a apresentação da proposta comercial (13/11/2017) ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.2. Decorrido o prazo assinalado, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no índice relativo ao centro da meta de inflação,



pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017.

4.3. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base da proposta, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item anterior desta cláusula será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a seguinte equação: $IPCA > [\text{Centro da Meta} + (4 \times \text{Intervalo de Tolerância})]$.

4.4. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.2. acima.

CLÁUSULA V – GARANTIA – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.

5.1 – A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na forma do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 1% (um por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 190,53 (cento e noventa reais e cinquenta e três centavos), sob pena de ter os pagamentos retidos.

5.1.1 - A garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses posterior ao término da garantia e suporte técnico previsto na Cláusula III deste instrumento.

5.1.2 - Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

5.2 – A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, Contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

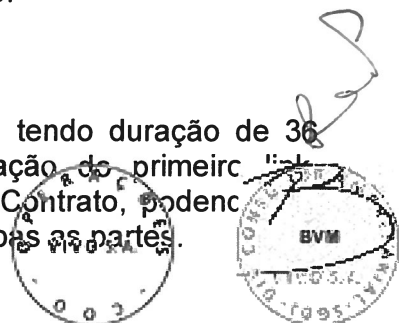
5.3 – No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.4 – A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

5.5 – Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará a partir de 01/12/2017, tendo duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da efetiva instalação/ativação do primeiro lote, conforme cronograma de ativação – Anexo II ao presente Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que haja anuência de ambas as partes.



CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1 – Pela inobservância de qualquer cláusula deste contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Pelo descumprimento dos prazos de “Ativação” exigido no subitem 2.8.6 letras “a” e “b” do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a empresa contratada estará sujeita à multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor do “preço de instalação” do circuito não instalado, por dia de atraso, observadas as regras e normas constantes no item 2.8. - “Implantação” daquele Anexo, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, cumulativamente, estará sujeita à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do “preço de instalação” do circuito não instalado, até o limite de 60 dias. Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso acumulado a empresa contratada estará sujeita à rescisão contratual e, conseqüentemente, às penalidades nas alíneas “f” e “g” abaixo;

b) Pela indisponibilidade de qualquer circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) por responsabilidade da contratada, considerando a Disponibilidade Mínima Exigida contratada (99,5% a 99,8% de acordo com o circuito), aferida de acordo com o disposto no subitem 3.2.2.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital a mesma ficará sujeita à multa calculada proporcionalmente ao valor do circuito, conforme abaixo:

Multa = $10\% \times (100\% - DA) \times VMC$ onde:

- DA (%) = Disponibilidade Atingida no mês, aferida de acordo com o disposto no subitem 3.2.2.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- VMC (R\$) = Valor Mensal do Circuito em moeda corrente.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível por ocorrência que extrapole as quantidades de “Ocorrências Admissíveis por Mês”, constantes no quadro inserido no subitem 3.3.8.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

d) Ultrapassado os “Prazos Máximos para Solução de Ocorrências”, constantes no quadro inserido no subitem 3.3.9.1, a empresa contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito indisponível, a cada período de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade, limitado a 100% (cem por cento) do valor mensal do circuito;

e) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço inadimplido, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;



f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Contratante;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.1. Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais/editalícias, a empresa contratada ainda está sujeita à multa de até 10 % (do valor mensal se referenciado à serviço mensal) ou (do valor do contrato se referenciado à serviço global), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.1.2. A empresa contratada estará sujeita às multas constantes nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, independentemente da aplicação dos correspondentes “Descontos por Indisponibilidade”, constantes no item 3.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.2. É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

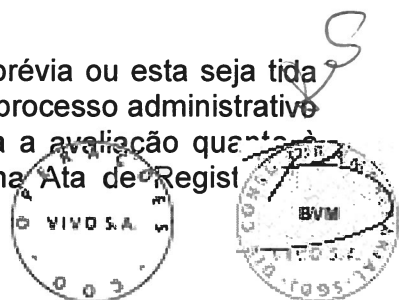
7.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, bem como, as demais legislações atinentes à matéria.

7.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

7.6. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro



Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos Órgãos Contratantes ou pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

7.10. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação;

7.10.1 Em se tratando de multa moratória, o valor da referida multa não pode exceder o valor da prestação correspondente e que foi objeto do atraso, isto é, sua base de cálculo será o valor TOTAL DA PARCELA INEXECUTADA, quando expresso o valor.

7.10.2 Quando a inexecução contratual não possuir correspondência com o valor, invocando novamente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a BASE DE CÁLCULO será ou o VALOR TOTAL DO DA PROPOSTA COMERCIAL, ou DA ARP ou do CONTRATO, na medida em que a aplicação da penalidade possui parâmetros flexíveis, que vão desde um percentual ínfimo (a ser mensurado) ATÉ 10% dessa base, por exemplo, a depender da gravidade da inexecução constatada;

7.10.3 Quando se tratar de multa indenizatória, o VALOR TOTAL DO PROPOSTA COMERCIAL, ou DA ARP ou do CONTRATO poderão ser as bases de cálculo. Tal penalidade é cabível, por exemplo, no caso de rompimento unilateral do vínculo contratual, por culpa da CONTRATADA, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

8.1 – É facultado à Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.



CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.2 – O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termos de Aditamento.

9.3 – A Contratada está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

9.4 – A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do Pregão Eletrônico nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

9.5 – Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

9.6 – A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.7 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.003/14 e seus anexos e à proposta da Contratada.

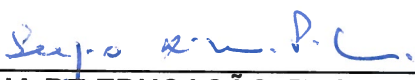
CLÁUSULA X – FORO

10.1 – As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.



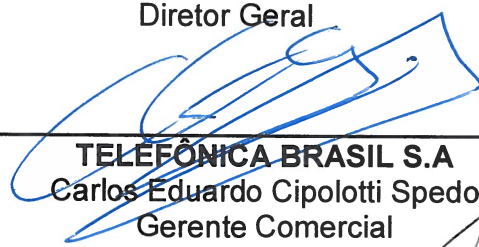
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.



FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Sergio Luiz de Moraes Pinto
Diretor Geral



TELEFÔNICA BRASIL S.A
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Gerente Comercial



TELEFÔNICA BRASIL S.A
Fábio Marques de Souza Levorin
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:


Luciana Kulik Camargo

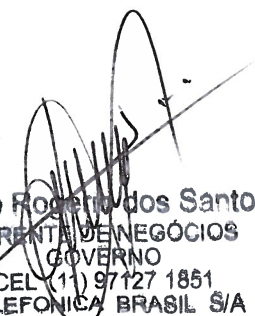
RG: 25.907.700-8

CPF: 153.646.728-67


Luiz Guilherme Bender

RG: 4.407.286-7

CPF: 454.200.338-87


Paulo Roberto dos Santos
GERENTE DE NEGÓCIOS
GOVERNO
CEL (11) 97127 1851
TELEFONICA BRASIL S/A



ANEXO II – LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ORDEM	ID SERV VTV	Número LP	Endereço de Instalação
1			Av. dos Metalúrgicos, 1945, Cidade Tiradentes São Paulo -SP



Parágrafo 1º. Não serão aceitas inscrições por procuração, e-mail, fax, telefone ou outras formas não previstas no presente regulamento.

Artigo 8º. No ato das inscrições, todos os candidatos deverão preencher uma ficha de inscrição, a qual será fornecida pela São Paulo Turismo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
- II – 01 (uma) cópia da Cédula de Identidade ou CNH;
- III – 01 (uma) cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, etc., própria ou no nome do pai/mãe, ou contrato de aluguel);
- IV – 01 (uma) cópia do PIS/PASEP ou NIT;

V – Ter carta de apresentação de uma agremiação pertencente aos Grupos Especial ou de Acesso, conforme inciso VI do artigo 4º e inciso V do artigo 5º.

Parágrafo 1º. Os candidatos deverão apresentar os documentos originais para conferência das cópias dos documentos mencionados nos incisos II, III e IV do artigo 8º. Em relação ao PIS/PASEP ou equivalente, caso o candidato não tenha o documento original, poderá fornecer seu número de inscrição.

Parágrafo 2º. Os inscritos, conforme ordens de inscrição poderão escolher o número para ordem de apresentação no dia da eleição.

Artigo 9º. Todos os candidatos que preencherem os requisitos exigidos para participar da eleição da Corte, após o preenchimento da Ficha de Inscrição, receberão uma cópia do Regulamento da Eleição da Corte do Carnaval Paulista 2018, mediante assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo 1º. Serão feitas as inscrições de todos os candidatos que preencherem os requisitos estipulados neste Regulamento, porém só poderão participar da eleição os 10 (dez) primeiros candidatos ao título de Rei Momo inscritos e as 12 (doze) primeiras candidatas ao título de Rainha, inscritas.

Parágrafo 2º. No caso de desistência do(a) candidato(a), o(a) mesmo(a) não será substituído(a).

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO

Artigo 10º. Os candidatos (a) poderão ser convocados (as) por meio de e-mail, telefonema ou outro meio de comunicação, para participarem de reuniões.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Artigo 11º. A eleição será realizada em fase única, que será realizada no Grande Auditório do Palácio das Convenções do Anhembi, localizado na Avenida Olavo Fontoura n.º 1.209 – São Paulo – SP, no dia 22 de Janeiro de 2018 e consistirá na apresentação dos 10 (dez) primeiros candidatos inscritos ao título de Rei Momo e das 12 (doze) primeiras candidatas inscritas ao título de Rainha.

CAPÍTULO VI – DOS QUESTÕES

Artigo 12º. No julgamento dos candidatos aos títulos da Corte do Carnaval Paulista de 2018, os jurados deverão observar os seguintes quesitos:

- I – Para o título de Rei Momo:
 - a) Comunicação;
 - b) Simpatia;
 - c) Samba no Pé;
 - d) Elegância.
- II – Para o título de Rainha:
 - a) Samba no Pé;
 - b) Comunicação;
 - c) Simpatia;
 - d) Estética Corporal;
 - e) Elegância.

Parágrafo 1º. Cada um dos jurados receberá uma pasta contendo cédulas de votação, sendo que em cada uma delas serão listados os nomes de todos os candidatos ao título de Rei Momo e os nomes de todas as candidatas ao título de Rainha, bem como indicado o quesito a ser julgado.

Parágrafo 2º. Os jurados deverão atribuir aos candidatos ou candidatas, durante a apresentação destes, nos campos específicos da cédula de votação, notas inteiros entre 05 (cinco) e 10 (dez) pontos, para cada quesito avaliado.

CAPÍTULO VII – DOS JURADOS

Artigo 13º. Será montado um Corpo de Jurados para a Eleição da Corte do Carnaval Paulista de 2018.

Parágrafo 1º. O Corpo de Jurados será formado por número ímpar de integrantes, composto por no mínimo 07 (sete) integrantes.

Parágrafo 2º. O presidente do Corpo de Jurados será nomeado pela São Paulo Turismo S.A.

Parágrafo 3º. A São Paulo Turismo S.A. poderá convidar personalidades ligadas à comunicação, beleza, estética, dança, artes, esportes e música e não caberá recursos de contestação contra a escolha de quaisquer jurados.

CAPÍTULO VIII – DOS ENSAIOS TÉCNICOS COREOGRÁFICOS

Artigo 14º. Encaradas as inscrições, os candidatos e as candidatas serão informados sobre as datas dos ensaios técnicos e coreográficos para as apresentações.

Parágrafo 1º. Os ensaios serão coordenados por coreógrafo contratado pela São Paulo Turismo S.A., visando garantir qualidade artística na dinâmica da apresentação e desempenho dos candidatos durante a realização do evento.

Parágrafo 2º. Durante os ensaios NÃO será permitida a presença de acompanhantes.

Parágrafo 3º. A falta injustificada aos ensaios implicará a desclassificação do candidato, que não poderá participar do evento.

CAPÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 15º. No dia da apresentação, os candidatos deverão se apresentar trajados da seguinte forma:

- a) Traje Social para julgamento dos quesitos "COMUNICAÇÃO" e "ELEGÂNCIA";
- b) Traje Fantasia para julgamento dos quesitos "SIMPATIA" e "SAMBÁ NO PÉ";

II – Candidatas ao título de Rainha:

- a) Traje de Banho para o julgamento dos quesitos "ESTÉTICA CORPORAL" e "SIMPATIA";
- b) Traje de gala para o julgamento do quesito "COMUNICAÇÃO" e "ELEGÂNCIA";

c) Traje Calbrocha com cores da agremiação representada – sem costure e com "arranjo de cabeça" de 20 cm no máximo – para julgamento dos quesitos "SAMBÁ NO PÉ". Referência: roupa composta por saia e top;

- SAIA COM 3 A 4 BABADOS;

Parágrafo 1º. Na eleição, os candidatos NÃO poderão, em suas apresentações, portar cetro ou coroa, recursos como fogos in doc, mesmo que seja de fogo "frio", projeções, papel picado, sob pena de desclassificação.

Parágrafo 2º. Na eleição, cada um dos candidatos terá direito a apenas um acompanhante, na área dos camarins, devendo efetuar o cadastramento em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

Artigo 16º. Após as apresentações dos candidatos, as pastas, contendo as cédulas de votação, serão recolhidas, as quais devem estar preenchidas e assinadas pelos jurados, entregando-as para a apuração em local restrito.

Parágrafo Único. Será escolhido, por meio de um sorteio, um representante dentre todos os acompanhantes dos candidatos para permanecer na sala de apuração para acompanhar as inclusões das notas no sistema. No caso de desistência no dia do evento, o mesmo deverá assinar uma declaração comunicando a sua desistência, podendo ser substituído por outro representante.

Artigo 17º. A pontuação total de cada candidato corresponderá à soma de todas as notas obtidas em todos os quesitos, a qual será calculada por meio eletrônico.

CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 18º. Na Eleição da Corte 2018:

- I – Será coroado Rei Momo do Carnaval 2018, o candidato ao título de Rei Momo que obtiver a maior pontuação total;
- II – Será coroada Rainha do Carnaval 2018, a candidata ao título de Rainha que obtiver a maior pontuação total;
- III – Será coroada Primeira Princesa do Carnaval de 2018, a candidata ao título de Rainha que obtiver a segunda maior pontuação total;
- IV – Será coroada Segunda Princesa do Carnaval de 2018, a candidata ao título de Rainha que obtiver a terceira maior pontuação total.

Artigo 19º. Na hipótese de empate, será utilizada como critério de desempate a maior nota obtida pelos candidatos na seguinte ordem de quesitos:

- I – Para candidatos ao título de Rei Momo:
 - a) Maior nota no quesito COMUNICAÇÃO;
 - b) Se persistir o empate, maior nota no quesito SIMPATIA;
 - c) Se persistir o empate, maior nota no quesito SAMBA NO PÉ;

d) Se persistir o empate, maior nota no quesito ELEGÂNCIA.

II – Para candidatas ao título de Rainha:

- a) Maior nota no quesito SAMBA NO PÉ;
- b) Se persistir o empate, maior nota no quesito COMUNICAÇÃO;
- c) Se persistir o empate, maior nota no quesito SIMPATIA;
- d) Se persistir o empate, maior nota no quesito ESTÉTICA CORPORAL;
- e) Se persistir o empate, maior nota no quesito ELEGÂNCIA;

Artigo 20º. O resultado final da eleição será apresentado, oficialmente, no mesmo dia da realização da Eleição, sendo que as planilhas de resultados deverão ser encartadas no processo administrativo correspondente.

Artigo 21º. As planilhas de resultados da eleição da Corte do Carnaval 2018 estarão à disposição dos candidatos a partir do 30º dia de sua apresentação oficial.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS ELEITOS E DA PREMIAÇÃO

Artigo 22º. Os eleitos para integrarem a Corte do Carnaval Paulista de 2018 assinarão contrato específico com a São Paulo Turismo S.A., cujas condições deverão ser aceitas pelos candidatos no ato de inscrição.

Parágrafo 1º. Até a data de assinatura do contrato com a São Paulo Turismo S.A. bem como durante todo o seu período de execução, o integrante eleito deverá estar em dia com as certidões negativas de débitos tributários perante a Fazenda Federal e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e não possuir pendência no CADIN Municipal.

Parágrafo 2º. Ao se inscreverem, os candidatos obrigam-se a, se eleitos integrantes da Corte do Carnaval Paulista de 2018 nos termos deste regulamento, realizar as seguintes apresentações:

- I – 10 Saídas em atendimento às ações pré-carnavalescas (blocos e bandas) e aos desfiles oficiais no Sambódromo e bairros.

Parágrafo 3º. A São Paulo Turismo S.A. comunicará aos integrantes da Corte do Carnaval Paulista a data e hora das apresentações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 4º. A São Paulo Turismo S.A. não aceitará atrasos dos componentes da Corte do Carnaval para as apresentações nos desfiles oficiais do Carnaval 2018, seja no Sambódromo, seja em qualquer bairro em que forem designados, sob pena de ser suspenso o pagamento da última parcela da premiação.

Artigo 23º. Os eleitos para integrarem a Corte do Carnaval Paulista de 2018 receberão, a título de premiação, os valores abaixo especificados:

- I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Rei Momo;
- II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Rainha;
- III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a 1ª Princesa;
- IV – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a 2ª Princesa;

V – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a Cidadã Samba;

VI – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a Cidadã Samba.

Parágrafo 1º. A São Paulo Turismo S.A. efetuará o pagamento da premiação duas parcelas, sendo a primeira no dia 31/01/2018 e a segunda parcela no dia 23/02/2018.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º. A São Paulo Turismo S.A. colocará à disposição dos candidatos, na realização da Eleição da Corte de 2018, o seguinte profissional: coreógrafo.

Artigo 25º. A participação do candidato importará o conhecimento e aceitação expressa de todas as condições e obrigações estabelecidas neste regulamento, resguardado o direito da São Paulo Turismo S.A. aperfeiçoar o presente regulamento, tendo sempre em vista o fiel cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo 1º. Em caso de desistência em integrar a Corte do Carnaval Paulista 2018, o(a) eleito(a) receberá o valor da premiação de forma proporcional à execução das obrigações previstas no artigo 22º deste REGULAMENTO, bem como ficará impossibilitado de participar das 3 (três) próximas edições do evento.

Artigo 26º. A São Paulo Turismo S.A. efetuará rigoroso controle de acesso aos seus estabelecimentos, em conformidade com a capacidade máxima de lotação do local em que se realizará a Eleição da Corte do Carnaval Paulista de 2018.

Artigo 27º. Casos omissos ou de dúvidas quanto à interpretação deste regulamento serão decididos pela São Paulo Turismo S.A. São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

LICITAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICAÇÃO

SERETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

6069.2016/0000073-0 – SGM/Coordenação de Administração e Finanças – Cancelamento de Saldo de Nota de Empenho: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. – 1. À vista dos elementos contidos no presente, e em especial os documentos sob n.º 4387681, 6044072 e 6082918, RETIRATÍFICO o Despacho encartado no documento n.º 6044072, publicado no DOC de 22/12/2017, página 219, para fazer constar que número correto do processo administrativo é 6069.2016/0000073-0 e não como constou.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

6069.2016/0000003-0 – SGM/SECOM – Aposentamento Contratual - Contrato n.º 006/SECOM/2016 – Prestação de serviços especializados na gestão de informações – TA 42/SGM/SECOM/2017 – prorrogação com reajuste - Indicação dos valores do contrato e da nova garantia. – 1. À vista dos elementos informativos contidos no processo, a informação do documento informativo 5254606, e em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta sob documento n.º 5468473, com fundamento no artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c/c a Lei Municipal 13.278/02, e os Decretos n.º 44.279/03, 57.576/17, 57.577/17 e 57.580/17, AUTORIZO o Aposentamento do Contrato n.º 006/SECOM/2016, celebrado com a empresa RDX – SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA – CNPJ n.º 05.403.405/0001-84, cujo objeto é contratação de serviços especializados na gestão de informações (monitoramento, integração, notificação e divulgação de informações), contem-

plando a função de buscas rápidas de notícias e a transcrição na íntegra das informações monitoradas com disponibilização de assuntos e temas ligados à cidade de São Paulo, à Câmara Municipal de São Paulo e monitoramento dos conteúdos de interesse do Diário Oficial da Cidade e sua divulgação em modo de clipping para as autoridades municipais e servidores municipais que necessitem, para fazer constar o que segue: I – Alteração do P0 anual de R\$ 1.612.826,67 (Um milhão seiscentos e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 1.496.649,00 (Um milhão quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais), e o P0 mensal de R\$ 119.350,00 (cento e dezesseis mil trezentos e cinquenta reais) para R\$ 124.720,75 (cento e vinte e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), reajustado. II – Alteração do valor do seguro garantia modalidade caução, tendo em vista a alteração do P0.

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO.

6011.2017/0000058-2 SGM/Coordenação de Administração e Finanças. Cancelamento de saldo de nota de empenho. GRAFICA E EDITORA MEU PEQUENO AUTOR LTDA. 1. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente as informações de docs. 5918028, e 6082765, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o cancelamento do saldo da Nota de Empenho n.º 1.158/2017, no valor de R\$ 1.302,35 (um mil trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos), emitida em favor da empresa GRAFICA E EDITORA MEU PEQUENO AUTOR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.602.040/0001-79.

2016-0.187.652-8 – SGM/Coordenação de Administração e Finanças. – Cancelamento de Saldo de Nota de Empenho: CLARO S/A. – 1. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente as informações de docs. 130135, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o cancelamento do saldo da Nota de Empenho n.º 8.344/2017, no valor de R\$ 594,82 (quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), emitidas em favor da empresa CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47.

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA

14.11.2017
EXTRATO DE CONTRATO N.º 042/2017-SGM
PROCESSO N.º 6011.2017/0001085-5
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SERASA S.A.

OBJETO: Aquisição de Certificados Digitais, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo I.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Pregão Eletrônico 03.05/17 – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM S.A.

VALOR: R\$ 97,20

DOTAÇÃO: 11.20.04122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 98.379/2017

a) JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal;

b) MAURÍCIO SCHEFTAN BALASSIANO, Procurador da empresa SERASA S.A.

c) MURILLO COUTO, Procurador da empresa SERASA S.A.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

6029.2017/0000112-2 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – Prorrogação do contrato 17/MSMU/2014. – No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 35/MSMU/2017, à vista dos elementos contidos no presente, e com fundamento no artigo 57, §2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL localizado na Rua Conselheiro Carrião, 192 – 17º (décimo sétimo) subdistrito – Bela Vista – CEP 01328-000 – São Paulo, sede da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, celebrado com a empresa INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.130.953/0001-74, por mais 01 (um) mês, a partir de 04/01/2018, pelo valor mensal de R\$ 47.134,33 (quarenta e sete mil cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos);

II – Em consequência, quando o sistema SIF for aberto em 2018, AUTORIZO a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária 38.10.06.122.3024.2.100.3.3.90.39.00, nos termos da manifestação da DTDF;

PUBLICADO NESTA DATA POR OMISSÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 19/MSMU/2014

6023.2016/00000024-6

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo / Corpo de Bombeiros Metropolitanos

CONTRATADA: UNIDAS S.A.

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2017

OBJETO DO CONTRATO: As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22/09/2017, pelo valor mensal de R\$ 145.913,03 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e treze reais e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 437.739,09 (quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38.00.3810.06.181.3013.2.1.92.3.3.90.39.00.00.

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 20/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2017

PROCESSO SEI N.º 8110.2017/0000286-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE IP MULTISERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CNPJ sob n.º 07.039.800/0001-65, sito a Rua Av. São João, n.º 473, 6º Andar, Centro – CEP 01035-000 – SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Sergio Luiz de Moraes Pinto, Diretor Geral, RG n.º 7.85.893-7, CPF n.º 004.412.428/40, CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berinhi, n.º 1376, Cidade Monções no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, RG n.º 4290655-6, CPF n.º 856.234.748-53 e por Fábio Marques de Souza Levorin, RG n.º 27.638.106-3, CPF n.º 267.221.148-56,

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 11.003/14

CLÁUSULA II – OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Rede IP Multiserviços, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II para a Escola Técnica de Saúde Pública ProP Manguinhos, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA III – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará a partir de 01/12/2017, tendo duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da efetiva instalação/ativação do primeiro link, conforme cronograma de ativação – Anexo II ao presente Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que haja anuência de ambas as partes.

Data de assinatura: 13 de novembro de 2017

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato n.º 009/2017 – SMRI

Processo Eletrônico n.º 6073.2017/0000179-0

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S/A. – CNPJ 81.243.735/0019-77

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamento de informática (microcomputadores), conforme especificações do Edital da Ata de RP n.º 122/2017 – AMGESF

Valor Total do Contrato: R\$ 35.566,87 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 31.10.04.122.3024.2.100.44905.20.00

Nota de Empenho n.º 17.185/2017

Signatários: Jéssica Souza Brito, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, Marcos Aparecido Ramos Molina, Procurador.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATO N.º 007/SM-PED/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, FLAVIO ADALTO FENÓLIO.

CONTRATADA: BRASIFILTR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 53.487.406/0001-00, neste ato, representada por seu representante legal, SENHOR ROBERTO FRANCESCINI CHEN, JUNIOR, portador da cédula de identidade RG n.º 14.189.675-9 – SSP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA.

OBJETO DO ADJUDICATÓRIO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$1.084,20 (um mil oitenta e quatro reais e vinte centavos).

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6065.2017/0000075-7.

GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO 6013.2017/0000359-1

Aquis